DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	5
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	5
Atos Administrativos	5
Regimentos e deliberações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.393, de 02 de agosto de 2018.

Que aprova o Loteamento denominado "RESIDENCIAL HIPÓCRATES" e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana; e, da Procuradoria Geral do Município;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado o parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2.º, na modalidade de loteamento, com a denominação de "RESIDENCIAL HIPÓCRATES", cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação sob o nº. 275/2018, de 07 de junho de 2018, para fins residenciais e comerciais, de propriedade de RICARDO ALEXANDRE FERNANDES GOUVEIA, brasileiro, solteiro, médico, portador do C.P.F. M/F sob o nº. 215.138.598-11 e do R.G. sob o nº. 25.534.608-6-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 14, nº. 2816, Centro, Jales-SP; e ANDRÉ LUIS FERNANDES GOUVEIA, brasileiro, casado, médico, portador do C.P.F. M/F sob o nº. 218.522.678-95 e do R.G. sob o nº. 25.534.609-8-SSP/SP, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº. 6.515/1977, com LUIZA ALVES DE SOUZA GOUVEIA, brasileira, casada, médica, portadora do C.P.F. M/F sob o nº. 011.507.351-55 e do R.G. sob o nº. 4.565.600-SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua 14, nº. 2816, Centro, Jales-SP, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº. 403/2017, de 31 (trinta e um) de outubro de 2017, com validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1.º será implantado na área de terra de 140.164,99 metros quadrados, objeto da Matrícula nº. 44.683 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, denominada de "Estância Gouveia", Gleba A, localizada às Margens da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.

Art. 3.º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura urbana:

I- demarcação de quadras e lotes;

II- abertura de ruas;

III- rede de água;

IV- rede de esgotamento sanitário e respectivo destino, com emissário e recalque, se necessários;

V- guias, sarjetas e pavimentação asfáltica;

VI- rede de energia elétrica e iluminação pública;

VII- galerias de águas pluviais;

VIII- plantio de mudas de árvores;

IX- acessibilidade;

X- sinalização vertical e horizontal de trânsito;

XI - calçamento do passeio público das áreas públicas.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

trata o artigo 3.º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1.995, com suas alterações posteriores, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Escritura Pública Declaratória de Garantia de Caução lavrada no dia 17 (dezessete) de julho de 2018, no Livro nº. 261, às páginas nº. 265/272, do Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.394, de 02 de agosto de 2018.

Que aprova o Loteamento denominado "RESIDENCIAL MAIONE" e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana; e, da Procuradoria Geral do Município;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado o parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2.º, na modalidade de loteamento, com a denominação de "RESIDENCIAL MAIONE", cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação sob o nº. 276/2018, de 07 de junho de 2018, para fins residenciais e comerciais, de propriedade de IRINEU MAIONE, brasileiro, casado, aposentado, portador do C.P.F. M/F sob o nº. 327.573.878-04 e do R.G. sob o nº. 7.182.876-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Shiguero Kitayama, Chácara Cantinho da Esperança, Município de Jales, SP, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº. 052/2018, de 06 (seis) de fevereiro de 2018, com validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1.º será implantado na área de terra de 57.398 metros quadrados, objeto da Matrícula nº. 45.097 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, denominada de "Chácara Cantinho da Esperança", Gleba A-1, localizada às Margens da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.

Art. 3.º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura urbana:

I- demarcação de quadras e lotes;

II- abertura de ruas;

III- rede de água;

IV- rede de esgotamento sanitário e respectivo destino, com emissário e recalque, se necessários;

V- guias, sarjetas e pavimentação asfáltica;

VI- rede de energia elétrica e iluminação pública;

VII- galerias de águas pluviais;

VIII- plantio de mudas de árvores;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

IX- acessibilidade;

X- sinalização vertical e horizontal de trânsito;

XI - calçamento do passeio público das áreas públicas.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3.º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1.995, com suas alterações posteriores, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Escritura Pública Declaratória de Garantia de Caução lavrada no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2.018, no Livro nº. 261, às páginas nº. 280/287, do Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.395, de 02 de agosto de 2.018.

Que nomeia candidatos aprovados no Concurso Publico Instaurado pelo Edital nº 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados regularmente convocados através do Decreto nº. 7.374, de 17 de julho de 2018, para os seguintes cargos:

I – ENFERMEIRO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
2º	011156	JAQUELINE MARA DÓTOLI	24,00

II – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

CLASSIFICAÇÃO	Nº NSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
11º	013612	LINDON SABURO TAKAHASHI	22,00
12º	012474	ANA PAULA RAGASSI VALIM	22,00

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.396, de 02 de agosto de 2.018.

Que nomeia candidatos aprovados no Concurso Publico Instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

DECRETO:

Art. 1.º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados regularmente convocados através do Decreto nº. 7.379, de 19 de julho de 2018, para os seguintes cargos:

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

CLASSIFICAÇÃO	Nº NSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
14º	011180	JULIANO LUCIANO DA SILVA	21,00
15º	013934	TIAGO HENRIQUE DA SILVA	21,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

II – FARMACÊUTICO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº NSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
2º	010533	NAIANI ALVES DE JESUS DOS SANTOS	31,00

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA 07/08/2018 (3ª Feira)

HORÁRIO: 10H30MIN

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

ELIANE ANDRÉIA MARTINS FERNANDES

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- QUADRIÊNIO 2017/2021 -

_____

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

Portaria nº. 34, de 03 de agosto de 2018

Que estabelece critérios para realização de perícias médicas.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPSJ - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a necessidade de fixação de critérios para o bom andamento das perícias médicas a cargo desta autarquia, a fim de que os serviços sejam prestados com a máxima eficiência,

RESOLVO

Art. 1º Estabelecer o intervalo mínimo de 30 dias para agendamento de nova perícia médica aos segurados, em razão de alegação de mesma patologia (mesmo código CID-10), quando a perícia anterior constatar que o periciando não apresenta incapacidade para o trabalho.

Art. 2º Não será permitida a entrada de acompanhante na sala de perícias médicas, salvo nos casos de pessoa interditada ou totalmente impossibilitada de se locomovem ou se comunicar sozinha.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS